



PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - DEMLURB
PROCESSO nº 04888/2017

AVISO

Encontra-se aberta, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Av. Brasil, 2001/6º andar, LICITAÇÃO NA MODALIDADE DE PREGÃO PRESENCIAL, tipo menor preço, com a finalidade de selecionar propostas **para Locação mensal de caminhões equipados com carreta basculante com capacidade volumétrica útil de no mínimo 25M³, sem motoristas, para prestação de serviços de transporte de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra, etc.) até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, complementando os serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, operação, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, exceto combustível, cujas especificações detalhadas encontram-se nos Anexos que acompanham o Edital.**

Regem a presente licitação a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis.

A abertura desta licitação ocorrerá **no dia 06 (seis) de julho de 2017, às 15h (quinze) horas**, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

Poderão participar da licitação pessoas jurídicas que atuam no ramo pertinente ao objeto licitado, observadas as condições constantes do edital.

O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados na CPL, em arquivo digital, mediante entrega de um CD/DVD ou pen-drive, de segunda a sexta-feira, no horário de 14:30 às 17:30 horas ou pelo endereço eletrônico <http://www.pjf.mg.gov.br/>. É necessário que, ao fazer download do Edital, seja informado à Comissão Permanente de Licitação, via e-mail – pregaopresencial@pjf.mg.gov.br - ou via fax – (32)3690-8184, a retirada do mesmo, para que possam ser comunicadas possíveis alterações que se fizerem necessárias. A CPL não se responsabilizará pela falta de informações relativas ao procedimento àqueles interessados que não confirmarem, pelos meios expostos, a retirada do Edital. **Quaisquer dúvidas contatar pelos telefones (32) 3690-8190 ou (32) 3690-8494.**

Juiz de Fora, 16 de junho de 2017.

Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - DEMLURB
PROCESSO nº 04888/2017

A **Comissão Permanente de Licitação**, com sede na Avenida Brasil, 2001, 6º andar, Juiz de Fora/MG, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão Presencial**, do **tipo menor preço, sob o regime de execução Empreitada por preço unitário**, conforme descrito neste Edital e seus Anexos, em conformidade com a Lei Federal nº 10.520/02, o Decreto Municipal nº 7.596/02, subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666/93, observadas as alterações posteriores, a Lei Complementar nº 123/2006, Lei nº 12.211/2011 e demais legislações aplicáveis. Os envelopes, contendo a Proposta de Preços e os Documentos de Habilitação definidos neste Edital, deverão ser entregues à Comissão Permanente de Licitação, no endereço supra - citado, no dia e hora marcados, quando será realizada a sessão pública de abertura.

1 - REFERÊNCIA

1.1 - PROCESSO nº 04888/2017

1.2 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº **1.15.452.0017.23320000 – 33.90.39, Fonte 0160**, saldo disponível na dotação para o exercício de 2017, mediante a devida previsão financeira.

2 - DO OBJETO

2.1– É objeto desta licitação a seleção de sociedade empresária especializada para **para Locação mensal de caminhões equipados com carreta basculante com capacidade volumétrica útil de no mínimo 25M³, sem motoristas, para prestação de serviços de transporte de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra, etc.) até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, complementando os serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, operação, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, exceto combustível**, conforme especificações constantes do Anexo deste edital.

2.2. O regime de execução é por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

2.3. DAS ESPECIFICAÇÕES

2.3.1 – De Caráter Geral:

2.3.1.1 – Será transportado até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, todo tipo de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra, etc.), desde que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos locados.

2.3.1.2 – Os caminhões+equipamentos locados da **LICITANTE VENCEDORA** deverão realizar **no mínimo 03(três) viagens por dia**, de transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário.

2.3.1.2.1 – A carga a ser transportada deverá conter **no mínimo 80%(oitenta por cento) da capacidade volumétrica útil da caçamba basculante**.

2.3.1.3 – Havendo aumento ou redução dos serviços poderá o **DEMLURB** determinar a adequação por parte da **LICITANTE VENCEDORA** do número de unidades locadas, respeitados os limites legais, conforme inciso IV do § 1º do art. 57 e o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

2.3.1.4 – No caso de quebra do caminhão ou o equipamento, para que o serviço não sofra prejuízo, o **DEMLURB** poderá receber veículo/equipamento não vinculado ao contrato, desde que com as



mesmas características das unidades contratadas, devendo a empresa justificar ao **DEMLURB** a necessidade de tal apresentação com as devidas formalizações, fixando prazos para a regularização da unidade titular avariada, que não deverá ser superior a 15(quinze) dias, devendo o caminhão/equipamento ser submetido a vistoria e análise prévia de sua documentação, visando sua aceitação pelo **DEMLURB**. Neste caso, se o caminhão/equipamento substituído, não vinculado ao contrato, tiver idade superior a idade do equipamento avariado, a remuneração do caminhão/equipamento que não pertencer ao contrato terá uma redução de 10% por ano de diferença entre a idade da unidade contratada e do veículo/equipamento apresentado, que não deve ultrapassar 02(dois) anos. Passados os 15(quinze) dias sem a apresentação da(s) unidade(s) contratada(s), a empresa deverá substituir o(s) caminhão(ões)/equipamento(s) defeituoso(s) (do contrato) por outro(s) com idêntica(s) característica(s), inclusive ano de fabricação.

2.3.2 – Quanto aos caminhões+equipamentos:

2.3.2.1 – A quantidade, tipo, capacidade e demais características dos caminhões+equipamentos objeto da presente locação, estão relacionadas neste Edital.

2.3.2.2 – Os caminhões+equipamentos devem ser apresentados e mantidos à disposição do **DEMLURB** durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões por ele especificados, com destaque para os seus aspectos operacionais, de segurança, ambientais e visuais.

2.3.2.3 – Fica proibida a permanência de caminhões+equipamentos vinculados ao Contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em uso, salvo autorização expressa e específica do **DEMLURB**. É absolutamente vedado à **LICITANTE VENCEDORA** a utilização de caminhões+equipamentos vinculados ao Contrato para a execução de serviços para terceiros. A utilização de quaisquer caminhões+equipamentos objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do **DEMLURB**.

2.3.2.5 – O **DEMLURB** não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos caminhões+equipamentos locados em casos de acidentes ou outros eventos de força maior.

2.3.2.6 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá permitir o pronto acesso da fiscalização do **DEMLURB** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata.

2.3.2.7 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar ao **DEMLURB** ou quando este solicitar, relatórios operacionais extraídos de software de controle de frota que efetue o armazenamento de informações em banco de dados referentes a quilometragem/hora utilizada e o consumo de combustível de cada caminhão.

2.3.2.8 – Os caminhões+equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

2.3.3 – Quanto à operação da retirada dos resíduos:

2.3.3.1 – O planejamento das operações de retirada dos resíduos nas vias e logradouros com os caminhões+equipamentos é atribuição do **DEMLURB** que, entretanto, poderá avaliar qualquer sugestão para maior eficiência do sistema.

2.3.3.2 – Os caminhões+equipamentos deverão ser colocados à disposição do **DEMLURB**, em local a ser previamente definido, quando estes estiverem em operação.

2.3.3.3 – A operação dos caminhões será realizada diariamente, devendo se garantir um desempenho médio de **6.000km/mês**, estimados por caminhão, conforme padrão de qualidade definido pelo **DEMLURB**.

2.3.3.4 – O **DEMLURB** se reserva no direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações nos serviços executados com os caminhões+equipamentos, devendo a **LICITANTE VENCEDORA** adequar-se de pronto às novas necessidades, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

2.3.3.5 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código Brasileiro de Trânsito.

2.3.4 – Quanto à Medição:

2.3.4.1 – O objeto contratado dar-se-á por **cota de apresentação** dos caminhões+equipamentos, **por mês**, de acordo com as condições e quantitativos definidos neste instrumento.

2.3.4.2 – O **DEMLURB** apresentará à **LICITANTE VENCEDORA**, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por tipo de veículo, ocorridas no período, relativo a execução dos serviços.

2.3.4.3 – Na hipótese de greve ou paralisação dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA**, que interrompa a execução do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** não fará jus ao recebimento pelos dias de paralisação.

2.3.4.4 – A **LICITANTE VENCEDORA**, quando da ocorrência de algum sinistro, seja defeito mecânico, pneu furado ou outro qualquer que impossibilite a sua operação, deverá no prazo máximo de 02(duas) horas, solucionar o problema ou disponibilizar outro caminhão/equipamento para dar prosseguimento ao serviço que será executado. Caso contrário, o dia do veículo em questão será considerado improdutivo, não ocorrendo o pagamento do mesmo na medição.

2.3.4.5 – Para efeito de apuração do valor diário, considerar-se-á sempre o número de dias trabalhados, do valor mensal do Contrato.

2.3.4.6 – É de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** a execução de “*chek-list*” periódico, no intervalo mínimo de 15(quinze) dias, que pode ser executado por ocasião do reabastecimento, verificando-se a eventual necessidade de reparos, que também podem ser sinalizados pelo **DEMLURB**.

2.3.4.7 – Em nenhuma hipótese, para efeito de aplicação das penalidades previstas, poderá ser considerado desconto parcial a um dos caminhões+equipamentos, aqui considerados sempre como um conjunto único.

3 - LOCAL, DATA, E HORÁRIO DE RECEBIMENTO E DE ABERTURA DOS ENVELOPES

3.1. A abertura desta licitação ocorrerá no dia e hora marcados, indicados no Aviso do Edital, na Sala de Reuniões da Comissão Permanente de Licitação, quando os interessados deverão apresentar os envelopes nº 01 - Propostas de Preços e nº 02 - Documentos de Habilitação ao Pregoeiro.

3.2 - Não será permitida a entrega de envelopes ou quaisquer outros documentos através de via postal, fax, e-mail e similares, exceto remessa de desistência de recurso administrativo.

4 – DO CREDENCIAMENTO DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 - O credenciamento far-se-á pelo próprio sócio (dirigente/proprietário) ou por meio de instrumento público ou particular de mandato, com poderes para formular ofertas e lances de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome do proponente, em ambos casos **se exigirá apresentação de cópia do Estatuto ou Contrato Social.**

4.1.1. A ausência de credenciamento não constituirá motivo de inabilitação do proponente ou desclassificação de sua proposta, também não o será, se o referido documento estiver inserido em quaisquer dos envelopes obrigatórios.

4.1.1.1. Na ausência do credenciamento, o proponente ficará sem representante perante a Comissão, não podendo fazer consignar em ata suas observações, rubricar documentos, ofertar lances, bem como praticar os demais atos de um mandatário, persistindo esta situação até que a exigência do credenciamento seja atendida.



4.2 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração, sob as penas da lei, de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como microempresas ou empresa de pequeno porte, estando aptas a usufruir do tratamento estabelecido na Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.3 – Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada declaração subscrita pelo seu representante legal de que a empresa não incorre em nenhuma das hipóteses previstas no § 4º, do artigo 3º, da Lei Complementar nº 123/06, conforme Anexo IV.

4.4. É vedada a participação:

a) de interessados que se encontrarem em processo de falência, concurso de credores, dissolução; liquidação ou recuperação judicial ou extrajudicial;

b) de interessados que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública ou punidos com suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal.

5 – DA PROPOSTA DE PREÇO

5.1 - A Proposta de Preços deverá ser digitalizada ou impressa eletronicamente em papel com identificação da sociedade (s) empresária (s), em 01 (uma) via, redigida em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, identificada e assinada na última página e rubricada nas demais pelo representante legal da proponente, a ser entregue em envelope devidamente fechado e rubricado no lacre, contendo, na parte externa e frontal, as indicações:

**CPL - COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - DEMLURB
ENVELOPE “01” – PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

5.2 - Na Proposta de Preços deverá constar:

5.2.1 – Declaração expressa de prazo de validade, não inferior a **90 (noventa) dias corridos**, a contar da data da abertura do envelope “01”;

5.2.2 - Preço unitário e global, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item (unitário e global) em algarismo e o valor global da proposta em algarismo e por extenso, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com no máximo duas casas decimais, considerando as condições deste Edital;

5.3- Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender, no todo ou em parte, quaisquer das disposições deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades insanáveis, bem como aquelas que ofertarem alternativas.

5.4- A apresentação da(s) proposta(s) implicará na plena aceitação, por parte do proponente, das condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

5.5 - Não serão aceitas propostas com ofertas não previstas neste Edital, nem preços ou vantagens baseados nas ofertas das demais proponentes.

5.6 - Todos os insumos que compõem o preço, tais como as despesas com impostos, taxas, frete, seguros e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto desta licitação, correrão por conta do proponente.

6 - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Para habilitação, deverá a sociedade (s) empresária (s) **vencedora** apresentar, no envelope nº 02 – Documentos de Habilitação, os documentos abaixo discriminados, em 1 (uma) via e em **cópias autenticadas**, obrigando-se a proponente a fornecer ao Pregoeiro os originais correspondentes em qualquer época que lhes forem solicitados.

6.1.1 – Os proponentes interessados na autenticação das cópias por funcionário da unidade que realiza a licitação deverão comparecer e solicitar a autenticação, **preferencialmente**, com no mínimo uma hora antes do início da sessão de abertura da licitação.

6.1.2 - Não serão aceitos protocolos nem documentos com prazo de validade vencido.

6.1.3 - Os documentos deverão ser apresentados, preferencialmente, encadernados ou fixos em pasta própria e numerados, não devendo ser entregues soltos.

6.1.4 – Todos os documentos exigidos para habilitação deverão estar no prazo de validade. Caso o órgão emissor não declare a validade do documento, esta será **de 60 (sessenta) dias** corridos contados a partir da data de emissão, exceto o comprovante de inscrição no CNPJ e Atestado de Capacidade Técnica.

6.1.5 - Os documentos necessários à HABILITAÇÃO deverão ser apresentados em envelope indevassável, lacrado, contendo identificação do proponente na face externa e ainda os dizeres:

**CPL- COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - DEMLURB
ENVELOPE “02” – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA:
CNPJ:**

Os proponentes deverão apresentar:

6.2 – Documentos relativos à habilitação jurídica:

6.2.1 - Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

6.2.2 - Cédula de Identidade e registro comercial, no caso de firma individual;

6.2.3 - Decreto de autorização, em se tratando de sociedade (s) empresária (s) ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir;

6.2.4 - Declaração subscrita pelo representante legal da proponente de que ela não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando, conforme Anexo VII:

6.2.4.1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;



6.2.4.2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;

6.2.4.3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;

6.2.4.4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

6.2.4.5. E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

6.2.5 - Declaração de atendimento à norma do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal, com redação dada pela emenda constitucional nº 20/98, que proíbe trabalho noturno, perigoso ou insalubre aos menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos salvo na condição de aprendiz a partir de 14 anos, conforme Anexo VI.

6.2.6 - Declaração expressa de que o proponente preenche plenamente os requisitos de habilitação, bem como tem pleno conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos, conforme Anexo V.

6.3 – Documentos relativos à Regularidade Fiscal E TRABALHISTA:

6.3.1 - Comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

6.3.2 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal e a Seguridade Social, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual;

6.3.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.3.4.1. Nos Municípios em que não há emissão de Certidão Municipal Conjunta, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão negativa de tributos mobiliários quanto a de tributos imobiliários.

6.3.5. Prova de Regularidade de Situação (CRF) perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

6.3.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII - Da consolidação das leis do trabalho, aprovada pelo Decreto – Lei 5.452, de 1º de maio de 1943.

6.3.7 – Em se tratando de microempresas e empresas de pequeno porte, estas deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação da regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

6.3.7.1 – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente (ME ou EPP) for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões

negativas ou positivas com efeito de negativa.

6.3.7.2 – A não-regularização da documentação no prazo previsto no subitem anterior implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81, da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação.

6.4 – Documentos relativos à Qualificação Econômico-Financeira:

6.4.1 - Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício, já exigíveis e apresentados na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002, que comprovem a boa situação financeira da sociedade empresária, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. As sociedades empresariais com menos de um exercício financeiro, devem cumprir esta exigência mediante a apresentação do Balanço de abertura, ou do último balanço patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.1. Se necessária a atualização monetária do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado, juntamente com os documentos em apreço, o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo Contador.

6.4.1.2. As sociedades empresárias com menos de um exercício financeiro devem cumprir a exigência deste item mediante apresentação de Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado, conforme o caso.

6.4.1.3. Serão considerados aceitos como na forma da lei o Balanço Patrimonial (inclusive o de abertura) e demonstrações contábeis assim apresentados:

- a) publicados em Diário Oficial; ou
- b) publicados em Jornal; ou
- c) por cópia ou fotocópia registrada ou autenticada na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente; ou
- d) por cópia ou fotocópia do livro Diário, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da proponente ou em outro órgão equivalente, inclusive com os Termos de Abertura e de Encerramento.
- e) Por Escrituração Contábil Digital (ECD), através da apresentação de cópia do SPED, devidamente transmitido via eletrônica, e obrigatoriamente, observado o prazo de entrega estipulado no art. 1078 da Lei Federal nº 10.406/2002.

6.4.1.4. Os documentos relativos ao subitem 6.4.1 deverão ser apresentados contendo assinatura do representante legal da sociedade empresária proponente e do seu contador, ou, mediante publicação no Órgão de Imprensa Oficial, devendo, neste caso, permitir a identificação do veículo e a data de sua publicação. A indicação do nome do contador e do número do seu registro no Conselho Regional de Contabilidade – CRC – são indispensáveis.

6.4.2. A capacidade Financeira da Sociedade Empresária será avaliada mediante os seguintes indicadores:

Liquidez Corrente (LC) expressado da forma seguinte:

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

Para a capacidade econômico-financeira exigida, os participantes deverão atender obrigatoriamente, os seguintes requisitos:



LC maior ou igual a 1(um)

6.4.2.1. O item 6.4.2 é somente considerado para fins de Qualificação Econômico-Financeira da proponente. Uma vez habilitada, a maior ou menor pontuação obtida pela concorrente não terá qualquer influência na sua classificação final.

6.4.3. Certidão Cível Negativa, abrangendo Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida por distribuidor da sede do principal estabelecimento da pessoa jurídica na forma do que prescreve o artigo 3º, da Lei nº. 11.101/05.

6.4.3.1. Nas comarcas em que a Certidão emitida pelo cartório distribuidor não abranger os processos distribuídos no processo judicial eletrônico - PJE, o licitante deverá, obrigatoriamente, apresentar tanto a certidão expedida pelo cartório distribuidor, quanto a certidão específica para processos judiciais eletrônicos.

6.4.4. No caso da empresa apresentar índice contábil de Liquidez Corrente menor que 1(um), porém positivo, é exigida obrigatoriamente a comprovação de possuir Capital Social integralizado de no mínimo 10% (dez inteiros por cento) do valor estimado da Contratação, exigência esta prevista nos parágrafos 2º e 3º, do art. 31 da Lei 8.666/93, e devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, e/ou através da apresentação do balanço Patrimonial do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da Lei Federal nº 6.404/76 e Lei Federal nº 10.406/2002.

6.5 – Documentos relativos à qualificação técnica:

6.5.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1 (um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.

6.6 - Não tendo a sociedade (s) empresária (s) classificada como vencedora do certame apresentado a documentação exigida, no todo ou em parte, será esta desclassificada, podendo a ela ser aplicada as penalidades previstas na legislação que rege o procedimento, e será convocada então a sociedade (s) empresária (s) seguinte na ordem de classificação.

6.7 - A documentação, na fase pertinente, será rubricada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e pelos representantes legais presentes e após examinada será anexada ao processo desta licitação, sendo inabilitados aqueles proponentes cuja documentação apresente irregularidades.

6.8 - A documentação exigida para atender ao disposto nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3, 6.3 e 6.4.3, poderá ser substituída, conforme disposto no parágrafo 3º do Art. 32 da Lei nº 8.666/93, pelo Certificado de Cadastro Geral de Licitantes do Município de Juiz de Fora - CAGEL, com validade plena; conforme Decreto 7.654 de 06 de dezembro de 2002; com ramo de atividade compatível com o objeto licitado.

6.9 – Todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome do licitante, com o número do CNPJ e, preferencialmente, com endereço respectivo, devendo ser observado o seguinte (condição válida, também, para pagamento dos serviços, se for o caso):

6.9.1. se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com seu CNPJ, ou;

6.9.2. se o licitante for a filial, todos os documentos deverão ser apresentados em seu nome e de acordo com o número do CNPJ da filial, exceto quanto à certidão Negativa de Débito junto ao INSS, por constar no próprio documento que é válido para matriz e filiais, Certidão de Débito relativo aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e CNDT;

6.9.3. se o licitante for a matriz e o fornecedor do bem ou prestadora dos serviços for a filial, os documentos deverão ser apresentados com o número de CNPJ da matriz e da filial, simultaneamente;

6.9.4. serão dispensados da apresentação de documentos com o número do CNPJ da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, forem emitidos somente em nome da matriz;

6.9.5. o não atendimento de qualquer exigência ou condição deste, item, implicará na inabilitação do licitante.

7- DOS PROCEDIMENTOS DA LICITAÇÃO

7.1 - Aberta a Sessão, os interessados, ou seus representantes legais, entregarão ao Pregoeiro, devidamente lacrados, os envelopes nº 01 e nº 02.

7.2 - Em nenhuma hipótese serão recebidas documentação e proposta fora do prazo estabelecido neste Edital.

7.3 - Serão abertos, pelo Pregoeiro, todos os envelopes contendo as propostas de preços, ocasião em que se procederá a verificação da sua conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.3.1 – Havendo diferença entre o preço unitário e o seu correspondente preço global, prevalecerá o cotado em preço unitário cabendo o Pregoeiro proceder à correção no valor global.

7.3.2 - Os erros aritméticos serão corrigidos da seguinte forma:

a) Em caso de discrepância entre o preço global e o preço unitário pela multiplicação do preço unitário pela quantidade, prevalecerá o preço unitário, sendo corrigido o preço total;

b) Em caso de discrepância entre o valor por extenso e as respectivas cifras, prevalecerá o valor por extenso. Caso o proponente não aceite a correção dos erros a sua proposta será desclassificada.

7.4 - No curso da Sessão, o Pregoeiro classificará o autor da proposta de menor preço e, subsequentemente, as que contenham valores não superiores a 10% (dez por cento) da de menor preço.

7.5 - Não havendo, pelo menos 03 (três) propostas de preços escritas, nas condições fixadas no item anterior, o Pregoeiro classificará, dentre os presentes, até o máximo de 03 (três), número que poderá ser ampliado em caso de empate, as melhores propostas subsequentes, para que seus autores participem de lances verbais quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

7.6 - Para oferta de lances, o Pregoeiro convidará, individualmente, os proponentes classificados, a partir do autor da proposta de maior preço, e as demais, em ordem decrescente de valor.

7.7 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará na exclusão do proponente desta fase do certame, caso em que valerá para o julgamento o valor da proposta escrita.

7.8 - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, indagados pelo Pregoeiro, os proponentes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

7.9 - Dos lances ofertados não caberá retratação.



7.10 – Ao final dos lances, caso haja redução de preço, o percentual apurado entre o valor final e o valor inicial, será igualmente deduzido dos valores unitários, ou seja, de cada item.

7.10.1 - Após aplicação do percentual de desconto, conforme item anterior, o valor total apurado poderá sofrer arredondamento, que será sempre realizado para o valor menor imediato.

7.10.2. Quando solicitado pelo Pregoeiro, a proponente que ofertou o melhor lance e que atenda às condições de habilitação deverá apresentar a planilha de preço adequada no prazo de até 02 (dois) dias úteis cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada a vencedora do certame, na qual o valor deverá ser igual ou menor (se for necessário arredondamento de valores) ao lance vencedor.

7.11 - Caso não se realizem lances verbais, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em 1º (primeiro) lugar, QUANTO AO OBJETO E VALOR, e uma vez aceita a proposta dará sequência ao procedimento para análise do atendimento às condições de habilitação.

7.12 - Após a etapa anterior, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope contendo os documentos de "HABILITAÇÃO" do proponente que apresentou a melhor proposta, para verificação do atendimento das condições de habilitação fixadas no item "6" deste Edital.

7.13 - Caso o proponente classificado em 1º (primeiro) lugar seja inabilitado, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos do Edital.

7.14 - Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital, o proponente será declarado vencedor.

7.15 - Em qualquer das hipóteses anteriores, ainda poderá o Pregoeiro negociar, diretamente, com o proponente para que seja obtido preço melhor.

7.16 - Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todos os proponentes forem inabilitados, a Administração poderá fixar aos proponentes, na forma do art. 48, § 3º da Lei n.º 8.666/93, prazo para apresentação de nova proposta ou documentação, em Sessão Pública a ser definida pelo Pregoeiro.

7.17 - Qualquer proponente, desde que presente ou devidamente representado na Sessão, poderá manifestar imediata e motivadamente, no final da mesma, a intenção de recorrer, quando lhe será concedido **prazo de 03 (três) dias** para apresentação das razões do recurso, ficando os demais proponentes, desde logo, intimados para apresentarem contra-razões, em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo daquele recorrente.

7.17.1 - Os recursos deverão ser entregues na Comissão Permanente de Licitação, em duas vias, sendo dado recibo em uma delas.

7.17.2 - Os recursos serão dirigidos ao Presidente da Comissão Permanente de Licitação, por intermédio do pregoeiro, que os receberá e encaminhará devidamente instruído.

7.18- Decorrido o prazo de recurso, sem que nenhum tenha sido interposto, ou decididos os porventura interpostos, a Comissão Permanente de Licitação remeterá o processo ao dirigente da unidade requisitante, para homologação e adjudicação do objeto.

7.19 - Nessa Sessão, o Pregoeiro dará continuidade ao certame, atendendo às regras e condições fixadas neste Edital.



7.20 - A falta de manifestação imediata e motivada do proponente em interpor recurso, na Sessão, importará na DECADÊNCIA do direito e na continuidade do certame pelo Pregoeiro, atendendo às regras e condições fixadas no Edital, opinando pela adjudicação do objeto da licitação ao proponente vencedor.

7.21 - Da Sessão Pública será lavrada ata circunstanciada, assinada pelo Pregoeiro, pela Equipe de Apoio e por todos os proponentes presentes.

7.22 – É facultado ao Pregoeiro no curso do procedimento sanear falhas, fazer complementação de insuficiências ou ainda, realizar correções de caráter formal.

7.23 – Por força dos artigos 44 e 45, da Lei Complementar nº 123/06, será observado:

7.23.1 – Como critério de desempate, será assegurada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, entendendo-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 05% (cinco por cento) superiores à melhor proposta classificada;

7.23.2 –A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar novo lance no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento da fase de lances, sob pena de preclusão;

7.23.3 – O novo lance que porventura for manifestado respeitando o item anterior deverá ser inferior àquele considerado vencedor do certame, situação em que o objeto será adjudicado em favor da detentora deste novo lance, ou seja, a microempresa ou empresa de pequeno porte que tiver exercido seu direito nos termos do inciso I do artigo 45 da Lei Complementar nº 123/06;

7.23.4 – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem anterior, serão convocadas as ME's ou EPP's remanescentes, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

7.23.5 – No caso de equivalência de valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, que se encontrem enquadradas no disposto no subitem 7.23.2, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar a melhor oferta;

7.23.6 – Na hipótese da não contratação nos termos previstos no subitem 7.23.2, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame;

7.23.7 – O procedimento previsto no item 7.23 somente será aplicado quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte. Nesse caso, em havendo empate entre duas ou mais propostas, o desempate far-se-á, obrigatoriamente, por sorteio.

7.24. Os envelopes de habilitação ou proposta dos proponentes que forem inabilitados ou desclassificados e que não forem retirados pelos mesmos, permanecerão em poder da Comissão pelo prazo de 30 (trinta) dias, sendo após esse prazo expurgados.

8 - DOS CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

8.1 - Será considerada vencedora a proposta de **MENOR PREÇO UNITÁRIO MENSAL, de acordo com especificado no Anexo I** deste Edital.

8.2 - O objeto deste PREGÃO será adjudicado ao proponente cuja proposta seja considerada vencedora e que atenda as condições de habilitação.

8.3 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, a classificação far-se-á, OBRIGATORIAMENTE, por SORTEIO, em ato público, na própria sessão, conforme disposto na Lei n.º 8.666/93, ressalvada a observância da Lei Complementar nº 123/06, quando for o caso.

9 - DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO

9.1 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o proponente que não apontar as falhas ou irregularidades supostamente existentes no Edital até o **2º (segundo)** dia útil que anteceder a data de realização do Pregão. Sendo intempestiva, a comunicação do suposto vício não suspenderá o curso do certame.

9.2. Decairá também do direito de impugnar, perante a Administração, os termos deste edital, aquela que, tendo-o aceito sem objeção, vier a apontar depois da abertura dos envelopes de proposta ou habilitação, falhas ou irregularidades que o viciaram, hipótese que não será aceita como recurso.

9.3 - A impugnação feita tempestivamente pela proponente não a impedirá de participar do processo licitatório, ao menos até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente. Acolhida a petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame, se for o caso, sendo corrigido o ato convocatório.

10 - DA HOMOLOGAÇÃO, ADJUDICAÇÃO E ASSINATURA

10.1 - Após a declaração do vencedor da licitação, não havendo manifestação dos proponentes quanto à interposição de recurso, o Pregoeiro opinará pela adjudicação do objeto licitado, o que posteriormente será submetido à autoridade competente.

10.2- A autoridade competente homologará o resultado da licitação ao vencedor do certame, convocando o adjudicatário a assinar o Contrato dentro do prazo de no máximo 10 (dez) dias consecutivos, a contar da data em que o mesmo for convocado para fazê-lo junto a Unidade Requisitante.

10.3 - A Administração poderá, quando o proponente vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar situação regular ou se recusar injustificadamente a assinar o Contrato, retomar a Sessão Pública e convidar os demais proponentes classificados, seguindo a ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, ou revogar a licitação independentemente da cominação do Art. 81 da Lei Federal 8.666/93.

10.4 - Decorrido o prazo do item 10.3, dentro do prazo de validade da proposta, e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato, será ele havido como desistente, ficando sujeito às seguintes sanções, aplicáveis isolada ou conjuntamente:

10.4.1- Multa de 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta;

10.4.2 - Impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a 2 (dois) anos.

10.4.3 - A multa de que trata o item 10.4.1 deverá ser recolhida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação da decisão administrativa que a tenha aplicado, garantida a defesa prévia do interessado, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

11 – DO CONTRATO E DO PRAZO

11.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.



11.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

11.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

11.4.. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1 – O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2 – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

12 – DAS PENALIDADES

12.1 – Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DEMLURB**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o poder público.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

12.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DEMLURB**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

12.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

12.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 12.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

12.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

12.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

12.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **LICITANTE VENCEDORA**;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização do **DEMLURB**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.

12.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art.79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

12.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do **DEMLURB**, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

13 - DAS OBRIGAÇÕES

13.1 – DO DEMLURB:

13.1.1 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

13.1.2 – Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início de serviço, fiscalizar o contrato e apresentar medição mensal, atestando as faturas apresentadas pela **LICITANTE VENCEDORA**.

13.1.3 – Prestar à **LICITANTE VENCEDORA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

13.1.4 – Remeter advertências à **LICITANTE VENCEDORA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

13.1.5 – Aplicar a **LICITANTE VENCEDORA** penalidades, quando for o caso.

13.1.6 – Notificar, por escrito, a **LICITANTE VENCEDORA** da aplicação de qualquer sanção.

13.1.7 – Efetuar o pagamento da **LICITANTE VENCEDORA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

13.1.8 – Fornecer combustível (óleo diesel) para a execução dos serviços.

13.1.9 – Proceder “*Vistoria Técnica*” nos caminhões+equipamentos antes do início da efetiva prestação dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.

13.1.10 – Recusar a apresentação de qualquer caminhão+equipamento, que não estiver em perfeitas condições quando da “*Vistoria Técnica*”.

13.1.11 – Exigir a substituição de qualquer caminhão e/ou equipamento em operação que não estiver em perfeitas condições.

13.1.12 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

13.1.13 – Elaborar folhas de medição e planilhas eletrônicas de controle contendo a totalização dos dias trabalhados, por veículo, ocorridas no período.

13.1.14 – Conduzir os caminhões+equipamentos durante a efetiva prestação dos serviços, através de motoristas do **DEMLURB**, devidamente habilitados e qualificados.

13.1.15 – Responsabilizar-se pela guarda dos caminhões+equipamentos em funcionamento durante a execução do contrato.

13.1.16 – A guarda dos caminhões+equipamentos locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do **DEMLURB**.

13.1.17 – Exigir da **LICITANTE VENCEDORA**, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB**, que a guarda dos caminhões+equipamentos locados (em funcionamento), se dê em local diverso do previsto no item 13.1.16, deste Edital, até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, em local próprio ou alugado, suficientemente adequado, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

13.1.18 – Efetuar a lavagem, higienização e lubrificação dos caminhões+equipamentos locados.

13.1.19 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

13.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:

13.2.1 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo **DEMLURB**, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no edital.



13.2.2 – Fornecer os caminhões+equipamentos compatíveis com as necessidades do **DEMLURB**, conforme especificado neste Edital, no **prazo máximo de 15(quinze) dias**, após a assinatura do Contrato.

13.2.3– Apresentar obrigatoriamente, quando da “*Vistoria Técnica*”, plano de manutenção e conservação dos caminhões+equipamentos a serem utilizados na execução do Contrato, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículos paralisados na operação em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

13.2.4 – Manter os caminhões+equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos, equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, garantindo o seu perfeito funcionamento, com a promoção dos reparos que se fizerem necessários à sua manutenção, sem interrupção da locação.

13.2.5 – Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões+equipamentos, os quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

13.2.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia (substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos caminhões+equipamentos), lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características apropriados.

13.2.7 – Revisar periodicamente, os itens de segurança dos caminhões+equipamentos, de forma que sejam garantidos a segurança dos motoristas e de terceiros.

13.2.8 – Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, se for o caso, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual substituição de caminhão+equipamento.

13.2.9 – Substituir às suas expensas o caminhão+equipamento, por outro de semelhantes características, pintado e adesivado nas cores padronizadas do **DEMLURB**, em caso de sinistro, problemas mecânicos e/ou avarias que possam vir a ocorrer durante a execução do Contrato.

13.2.10 – A Substituição a que se refere o subitem anterior deverá ser efetivada no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação expedida pelo **DEMLURB**.

13.2.11 – Disponibilizar também no prazo máximo de 02(duas) horas, serviços de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico.

13.2.12 – Conservar o caminhão+equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério do **DEMLURB** e no mesmo padrão, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.

13.2.13 – Indicar funcionário capacitado para gerenciar os veículos locados, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.



13.2.14 – Comunicar imediatamente e por escrito todos os sinistros ocorridos, para o devido registro do **DEMLURB**.

13.2.15 – Comunicar ao **DEMLURB** as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos caminhões+equipamentos, que correrão integralmente por conta da **LICITANTE VENCEDORA**, para acompanhamento da execução do contrato.

13.2.16 – Não substituir, nem fornecer os caminhões+equipamentos, por solicitação de terceiros, sem a prévia autorização do **DEMLURB**.

13.2.17 – Informar previamente ao **DEMLURB** quando se tratar de caminhões+equipamentos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.

13.2.18 – Os caminhões+equipamentos deverão ser pintados e/ou adesivados nas cores a serem definidas pelo **DEMLURB**, contendo as informações de que está a serviço do Órgão Contratante.

13.2.19 – Manter nesta cidade, em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos, guarda de veículos reservas, peças e que mais se fizerem necessários, para que sejam mantidas as qualidades e agilidade das soluções no caso de eventuais ocorrências de sinistros que impeçam o veículo de ser disponibilizado ao serviço.

13.2.20 – Manter a documentação dos caminhões+equipamentos dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

13.2.21 – Disponibilizar os caminhões+equipamentos com apólice de seguro total (incêndio, furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material), responsabilizando-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), e pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os mesmos estiverem a serviço do **DEMLURB** e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido.

13.2.22 – Acompanhar junto ao **DEMLURB** a quilometragem dos caminhões, para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

13.2.23 – Disponibilizar os caminhões devidamente instalados com tacógrafos/horímetros, realizando a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, bem como a troca diária dos discos, sem ônus de qualquer natureza para o **DEMLURB**.

13.2.24 – Responder por perdas e danos que vier a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

13.2.25 – Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

13.2.26 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

13.2.27 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

13.2.28 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por

atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **DEMLURB**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

- a) dedução de créditos da **LICITANTE VENCEDORA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **DEMLURB**.

13.2.29 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

13.2.30 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art.55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

13.2.31 – Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

13.2.32 – Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Edital

13.2.33 – Prestar ao **DEMLURB** toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

13.2.34 – A **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o **DEMLURB** ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

13.2.35 – À **LICITANTE VENCEDORA** caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

14 – FISCALIZAÇÃO:

14.1 – Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pelo **DEMLURB**.

14.1.1 – O **DEMLURB** atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **LICITANTE VENCEDORA**.

14.1.2 – O recebimento definitivo do objeto deste Edital, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

14.1.3 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Operacional do **DEMLURB** ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

14.2 – A comunicação entre o **DEMLURB** e a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **LICITANTE**

VENCEDORA se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

14.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do **DEMLURB** atestar a sua satisfatória execução.

14.4 – A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **DEMLURB** acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

14.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **DEMLURB** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **DEMLURB** ou de seus prepostos.

15 - DO PAGAMENTO

15.1 – O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do **DEMLURB**, creditado em favor da **LICITANTE VENCEDORA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente do **DEMLURB** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Operações, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

15.2 – O **DEMLURB** apresentará à **LICITANTE VENCEDORA**, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por tipo de veículo, ocorridas no período, relativo a execução dos serviços.

15.3 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

15.4 – No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 15.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica o **DEMLURB** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **LICITANTE VENCEDORA**, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.



15.5 – O **DEMLURB** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, por força deste Edital

15.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 15.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

15.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

15.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **DEMLURB**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

15.9 – Para a hipótese definida no item 15.8, a **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do **DEMLURB**.

15.10 – O CNPJ da **LICITANTE VENCEDORA** constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

15.11 – O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **LICITANTE VENCEDORA**.

15.11.1 – A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 24.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador.

Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

15.11.2 – A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

16- DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Nenhuma indenização será devida aos proponentes por apresentarem documentação e/ ou elaborarem proposta relativa ao presente PREGÃO.

16.2 - A presente licitação somente poderá vir a ser revogada por razões de interesse público decorrentes de fato superveniente, devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

16.3 - O resultado desta licitação será lavrado em Ata, a qual será assinada pelo Pregoeiro, Equipe de Apoio e representantes dos proponentes.

16.4 - Recomenda-se aos proponentes que estejam no local marcado, com antecedência de 30 (trinta) minutos do horário previsto.

16.5 - Esclarecimentos em relação a eventuais dúvidas de interpretação do presente Edital poderão ser obtidos junto a CPL/PJF através do e-mail: pregaopresencial@pjf.mg.gov.br ou pelo fax (32)3690-8184, nos dias úteis no horário das 15 às 17 horas.

16.6 - O proponente é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase da licitação.

16.7 - No interesse da Administração, sem que caiba às participantes qualquer recurso ou indenização, poderá a licitação ter:

- a) adiada sua abertura;
- b) alterado o Edital, com fixação de novo prazo para a realização da licitação.

16.8 - Os casos omissos relativos à aplicabilidade do presente Edital serão sanados pela CPL/PJF obedecida a legislação vigente.

16.9 - Serão consideradas desclassificadas as propostas que forem incompatíveis com os requisitos e condições fixadas neste Edital.

16.10 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do procedimento licitatório, elegem as partes o Foro da cidade de Juiz de Fora/MG, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

16.11- Fazem parte deste Edital os seguintes anexos:

Anexo I – Termo de Referência e Valor Estimado.

Anexo II – Modelo de Credenciamento.

Anexo III – Modelo da Proposta Comercial.

Anexo IV - Modelo de Declaração de Microempresa (ME) ou de Empresa de Pequeno Porte (EPP).

Anexo V - Modelo de Declaração de Habilitação e Pleno Conhecimento.

Anexo VI - Modelo de Declaração de Empregador Pessoa Jurídica.

Anexo VII – Modelo de Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo.

Anexo VIII – Minuta de Contrato.

Comissão Permanente de Licitação



PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - PJF

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA E VALOR ESTIMADO

1 – ENTE REQUISITANTE:

1.1 – Departamento Municipal de Limpeza Urbana – DEMLURB

**2 – OBJETO E ÁREA DE ATUAÇÃO DOS CAMINHÕES EQUIPADOS COM CARRETA
BASCULANTE
NO TRANSPORTE DE RESÍDUOS NO MUNICÍPIO DE JUIZ DE FORA/MG:**

2.1 – Locação mensal de caminhões equipados com carreta basculante com capacidade volumétrica útil de no mínimo 25M³, sem motoristas, para prestação de serviços de transporte de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra, etc.) até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, complementando os serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, operação, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, exceto combustível, nas quantidades, modelos e características definidos neste Termo de Referência.

3 – JUSTIFICATIVA(s):

3.1 – Considerando que o **DEMLURB** tem como uma de suas metas maximizar a eficiência de seus serviços, através da redução de custos e tempo envolvidos na realização de suas atividades.

3.2 – Considerando que a cidade de Juiz de Fora vem experimentando índices expressivos de crescimento econômico, comercial e populacional, nunca antes então verificados, assim causando transformações em todos os setores da atividade econômico-social, levando a Administração à urgente adoção de ações que possam rapidamente suprir as necessidades básicas demandadas por esse crescimento.

3.3 – Considerando que, em razão disso, verifica-se também um crescimento palpável que atinge diretamente a qualidade de vida dos cidadãos juiz-foranos consubstanciado na crescente produção de resíduos da construção civil, cuja intensidade das atividades e os diferentes tipos e tamanhos de construção acompanharam o crescimento dos bairros, de acordo com condições geográficas, de acesso, de infraestrutura e socioeconômicas.

3.4 – Considerando que o reflexo disso é o crescimento do número de novos pontos de acúmulo irregular de resíduos de construção civil, e, para que não ocorra um colapso da vida urbana em Juiz de Fora, funciona um importante ponto de deposição de resíduos, transportados até o mesmo por carroceiros etc., no terreno situado no centro da cidade, nas imediações da área conhecida como “Terreirão do Samba”, na Avenida Brasil, onde o **DEMLURB** realiza a disposição final destes resíduos. Esta área, por sua localização e dimensões, é fundamental para o funcionamento do sistema como ele se apresenta hoje na cidade.

3.5 – Considerando também que o **DEMLURB** é um dos órgãos que prestam apoio logístico junto aos fiscais de posturas e aos agentes de combate a endemias, disponibilizando caminhões, equipamentos (retroescavadeiras, roçadeiras, etc.) e equipes, acompanhando e recolhendo os entulhos e demais resíduos de casas abandonadas, de terrenos particulares ou públicos, e aqueles colocados pela população para o recolhimento, assim como outras ações com o objetivo de combater a proliferação do mosquito *Aedes aegypti*, além da manutenção da continuidade dos trabalhos essenciais de rotina (ordinário), no conjunto de atividades operacionais de coleta, transporte, destino final do lixo doméstico e hospitalar, do lixo originário da varrição e limpeza de logradouros e vias públicas e de atividades de capina.



6 – DO PAGAMENTO:

6.1 – O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do **DEMLURB**, creditado em favor da **LICITANTE VENCEDORA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente do **DEMLURB** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Operações, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

6.2 – O **DEMLURB** apresentará à **LICITANTE VENCEDORA**, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por tipo de veículo, ocorridas no período, relativo a execução dos serviços.

6.3 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

6.4 – No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 6.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica o **DEMLURB** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **LICITANTE VENCEDORA**, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

6.5 – O **DEMLURB** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **LICITANTE VENCEDORA**, por força deste Termo de Referência.

6.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 6.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Termo de Referência.

6.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

6.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **DEMLURB**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

6.9 – Para a hipótese definida no item 6.8, a **LICITANTE VENCEDORA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do **DEMLURB**.



6.10 – O CNPJ da **LICITANTE VENCEDORA** constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

6.11 – O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **LICITANTE VENCEDORA**.

6.11.1 – A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 24.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador.

Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

6.11.2 – A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJJ na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

7 – INEXECUÇÃO, RESCISÃO, VIGÊNCIA, REAJUSTE E REVISÃO DO CONTRATO:

7.1 – O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

7.2 – O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

7.3 – Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pela **LICITANTE VENCEDORA**.

7.4 – O contrato a ser firmado com a **LICITANTE VENCEDORA** terá **vigência de 12(doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada, mediante termo aditivo, após verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração Pública na continuidade do mesmo e caso não ocorram no primeiro período de contrato, penalidades ou registros que demonstrem a incapacidade de atendimento, nos termos do inciso II, do art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e posteriores alterações.

7.5 – Poderá ocorrer o reajuste do valor contratual, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data da proposta de preços, com base no IPCA/IBGE, conforme disposições do Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de Maio de 2005.

7.6 – Será admitida a revisão do equilíbrio econômico-financeiro do preço ajustado, com observância do disposto no art. 65, inciso II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, ocasião em que a **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar requerimento acompanhado de documentos comprobatórios da ocorrência de álea econômica extraordinária.

8 – DOCUMENTAÇÃO PARA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

8.1 – Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação através da apresentação de pelo menos 1(um) atestado de capacidade técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a aptidão para desempenho a contento de objeto semelhante.



9 – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

9.1 – DO DEMLURB:

- 9.1.1 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.
- 9.1.2 – Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início de serviço, fiscalizar o contrato e apresentar medição mensal, atestando as faturas apresentadas pela **LICITANTE VENCEDORA**.
- 9.1.3 – Prestar à **LICITANTE VENCEDORA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.
- 9.1.4 – Remeter advertências à **LICITANTE VENCEDORA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.
- 9.1.5 – Aplicar a **LICITANTE VENCEDORA** penalidades, quando for o caso.
- 9.1.6 – Notificar, por escrito, a **LICITANTE VENCEDORA** da aplicação de qualquer sanção.
- 9.1.7 – Efetuar o pagamento da **LICITANTE VENCEDORA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.
- 9.1.8 – Fornecer combustível (óleo diesel) para a execução dos serviços.
- 9.1.9 – Proceder “*Vistoria Técnica*” nos caminhões+equipamentos antes do início da efetiva prestação dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.
- 9.1.10 – Recusar a apresentação de qualquer caminhão+equipamento, que não estiver em perfeitas condições quando da “*Vistoria Técnica*”.
- 9.1.11 – Exigir a substituição de qualquer caminhão e/ou equipamento em operação que não estiver em perfeitas condições.
- 9.1.12 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.
- 9.1.13 – Elaborar folhas de medição e planilhas eletrônicas de controle contendo a totalização dos dias trabalhados, por veículo, ocorridas no período.
- 9.1.14 – Conduzir os caminhões+equipamentos durante a efetiva prestação dos serviços, através de motoristas do **DEMLURB**, devidamente habilitados e qualificados.
- 9.1.15 – Responsabilizar-se pela guarda dos caminhões+equipamentos em funcionamento durante a execução do contrato.
- 9.1.16 – A guarda dos caminhões+equipamentos locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do **DEMLURB**.
- 9.1.17 – Exigir da **LICITANTE VENCEDORA**, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB**, que a guarda dos caminhões+equipamentos locados (em funcionamento), se dê em local diverso do previsto no item 9.1.16, deste Termo de Referência, até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, em local próprio ou alugado, suficientemente adequado, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.
- 9.1.18 – Efetuar a lavagem, higienização e lubrificação dos caminhões+equipamentos locados.
- 9.1.19 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

9.2 – DA LICITANTE VENCEDORA:

- 9.2.1 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo **DEMLURB**, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no edital.
- 9.2.2 – Fornecer os caminhões+equipamentos compatíveis com as necessidades do **DEMLURB**, conforme especificado neste Termo de Referência, no **prazo máximo de 15(quinze) dias**, após a assinatura do Contrato.
- 9.2.3– Apresentar obrigatoriamente, quando da “*Vistoria Técnica*”, plano de manutenção e conservação dos caminhões+equipamentos a serem utilizados na execução do Contrato, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículos



paralisados na operação em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

9.2.4 – Manter os caminhões+equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos, equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, garantindo o seu perfeito funcionamento, com a promoção dos reparos que se fizerem necessários à sua manutenção, sem interrupção da locação.

9.2.5 – Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões+equipamentos, os quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

9.2.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia (substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos caminhões+equipamentos), lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características apropriados.

9.2.7 – Revisar periodicamente, os itens de segurança dos caminhões+equipamentos, de forma que sejam garantidos a segurança dos motoristas e de terceiros.

9.2.8 – Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, se for o caso, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual substituição de caminhão+equipamento.

9.2.9 – Substituir às suas expensas o caminhão+equipamento, por outro de semelhantes características, pintado e adesivado nas cores padronizadas do **DEMLURB**, em caso de sinistro, problemas mecânicos e/ou avarias que possam vir a ocorrer durante a execução do Contrato.

9.2.10 – A Substituição a que se refere o subitem anterior deverá ser efetivada no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação expedida pelo **DEMLURB**.

9.2.11 – Disponibilizar também no prazo máximo de 02(duas) horas, serviços de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico.

9.2.12 – Conservar o caminhão+equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério do **DEMLURB** e no mesmo padrão, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.

9.2.13 – Indicar funcionário capacitado para gerenciar os veículos locados, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.

9.2.14 – Comunicar imediatamente e por escrito todos os sinistros ocorridos, para o devido registro do **DEMLURB**.

9.2.15 – Comunicar ao **DEMLURB** as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos caminhões+equipamentos, que correrão integralmente por conta da **LICITANTE VENCEDORA**, para acompanhamento da execução do contrato.

9.2.16 – Não substituir, nem fornecer os caminhões+equipamentos, por solicitação de terceiros, sem a prévia autorização do **DEMLURB**.

9.2.17 – Informar previamente ao **DEMLURB** quando se tratar de caminhões+equipamentos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.

9.2.18 – Os caminhões+equipamentos deverão ser pintados e/ou adesivados nas cores a serem definidas pelo **DEMLURB**, contendo as informações de que está a serviço do Órgão Contratante.

9.2.19 – Manter nesta cidade, em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos, guarda de veículos reservas, peças e que mais se fizerem necessários, para que sejam mantidas as qualidades e agilidade das soluções no caso de eventuais ocorrências de sinistros que impeçam o veículo de ser disponibilizado ao serviço.

9.2.20 – Manter a documentação dos caminhões+equipamentos dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.



9.2.21 – Disponibilizar os caminhões+equipamentos com apólice de seguro total (incêndio, furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material), responsabilizando-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), e pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os mesmos estiverem a serviço do **DEMLURB** e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido.

9.2.22 – Acompanhar junto ao **DEMLURB** a quilometragem dos caminhões, para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

9.2.23 – Disponibilizar os caminhões devidamente instalados com tacógrafos/horímetros, realizando a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, bem como a troca diária dos discos, sem ônus de qualquer natureza para o **DEMLURB**.

9.2.24 – Responder por perdas e danos que vier a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

9.2.25 – Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

9.2.26 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

9.2.27 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

9.2.28 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **DEMLURB**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da **LICITANTE VENCEDORA**;

b) medida judicial apropriada, a critério do **DEMLURB**.

9.2.29 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

9.2.30 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art.55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

9.2.31 – Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

9.2.32 – Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Termo de Referência.

9.2.33 – Prestar ao **DEMLURB** toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

10 – CONDIÇÕES ESPECÍFICAS:

10.1 – De Caráter Geral:

10.1.1 – Será transportado até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, todo tipo de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra, etc.), desde que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos locados.

10.1.2 – Os caminhões+equipamentos locados da **LICITANTE VENCEDORA** deverão realizar **no mínimo 03(três) viagens por dia**, de transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário.

10.1.2.1 – A carga a ser transportada deverá conter **no mínimo 80%(oitenta por cento) da capacidade volumétrica útil da caçamba basculante**.



10.1.3 – Havendo aumento ou redução dos serviços poderá o **DEMLURB** determinar a adequação por parte da **LICITANTE VENCEDORA** do número de unidades locadas, respeitados os limites legais, conforme inciso IV do § 1º do art. 57 e o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

10.1.4 – No caso de quebra do caminhão ou o equipamento, para que o serviço não sofra prejuízo, o **DEMLURB** poderá receber veículo/equipamento não vinculado ao contrato, desde que com as mesmas características das unidades contratadas, devendo a empresa justificar ao **DEMLURB** a necessidade de tal apresentação com as devidas formalizações, fixando prazos para a regularização da unidade titular avariada, que não deverá ser superior a 15(quinze) dias, devendo o caminhão/equipamento ser submetido a vistoria e análise prévia de sua documentação, visando sua aceitação pelo **DEMLURB**. Neste caso, se o caminhão/equipamento substituído, não vinculado ao contrato, tiver idade superior a idade do equipamento avariado, a remuneração do caminhão/equipamento que não pertencer ao contrato terá uma redução de 10% por ano de diferença entre a idade da unidade contratada e do veículo/equipamento apresentado, que não deve ultrapassar 02(dois) anos. Passados os 15(quinze) dias sem a apresentação da(s) unidade(s) contratada(s), a empresa deverá substituir o(s) caminhão(ões)/equipamento(s) defeituoso(s) (do contrato) por outro(s) com idêntica(s) característica(s), inclusive ano de fabricação.

10.2 – Quanto aos caminhões+equipamentos:

10.2.1 – A quantidade, tipo, capacidade e demais características dos caminhões+equipamentos objeto da presente locação, estão relacionadas no item 4.1 deste Termo de Referência.

10.2.2 – Os caminhões+equipamentos devem ser apresentados e mantidos à disposição do **DEMLURB** durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões por ele especificados, com destaque para os seus aspectos operacionais, de segurança, ambientais e visuais.

10.2.3 – Fica proibida a permanência de caminhões+equipamentos vinculados ao Contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em uso, salvo autorização expressa e específica do **DEMLURB**. É absolutamente vedado à **LICITANTE VENCEDORA** a utilização de caminhões+equipamentos vinculados ao Contrato para a execução de serviços para terceiros. A utilização de quaisquer caminhões+equipamentos objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do **DEMLURB**.

10.2.5 – O **DEMLURB** não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos caminhões+equipamentos locados em casos de acidentes ou outros eventos de força maior.

10.2.6 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá permitir o pronto acesso da fiscalização do **DEMLURB** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata.

10.2.7 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá apresentar ao **DEMLURB** ou quando este solicitar, relatórios operacionais extraídos de software de controle de frota que efetue o armazenamento de informações em banco de dados referentes a quilometragem/hora utilizada e o consumo de combustível de cada caminhão.

10.2.8 – Os caminhões+equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

10.3 – Quanto à operação da retirada dos resíduos:

10.3.1 – O planejamento das operações de retirada dos resíduos nas vias e logradouros com os caminhões+equipamentos é atribuição do **DEMLURB** que, entretanto, poderá avaliar qualquer sugestão para maior eficiência do sistema.

10.3.2 – Os caminhões+equipamentos deverão ser colocados à disposição do **DEMLURB**, em local a ser previamente definido, quando estes estiverem em operação.

10.3.3 – A operação dos caminhões será realizada diariamente, devendo se garantir um desempenho médio de **6.000km/mês**, estimados por caminhão, conforme padrão de qualidade definido pelo **DEMLURB**.



10.3.4 – O **DEMLURB** se reserva no direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações nos serviços executados com os caminhões+equipamentos, devendo a **LICITANTE VENCEDORA** adequar-se de pronto às novas necessidades, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

10.3.5 – A **LICITANTE VENCEDORA** deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código Brasileiro de Trânsito.

10.4 – Quanto à Medição:

10.4.1 – O objeto contratado dar-se-á por **cota de apresentação** dos caminhões+equipamentos, **por mês**, de acordo com as condições e quantitativos definidos neste instrumento.

10.4.2 – O **DEMLURB** apresentará à **LICITANTE VENCEDORA**, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por tipo de veículo, ocorridas no período, relativo a execução dos serviços.

10.4.3 – Na hipótese de greve ou paralisação dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA**, que interrompa a execução do Contrato, a **LICITANTE VENCEDORA** não fará jus ao recebimento pelos dias de paralisação.

10.4.4 – A **LICITANTE VENCEDORA**, quando da ocorrência de algum sinistro, seja defeito mecânico, pneu furado ou outro qualquer que impossibilite a sua operação, deverá no prazo máximo de 02(duas) horas, solucionar o problema ou disponibilizar outro caminhão/equipamento para dar prosseguimento ao serviço que será executado. Caso contrário, o dia do veículo em questão será considerado improdutivo, não ocorrendo o pagamento do mesmo na medição.

10.4.5 – Para efeito de apuração do valor diário, considerar-se-á sempre o número de dias trabalhados, do valor mensal do Contrato.

10.4.6 – É de responsabilidade da **LICITANTE VENCEDORA** a execução de “*chek-list*” periódico, no intervalo mínimo de 15(quinze) dias, que pode ser executado por ocasião do reabastecimento, verificando-se a eventual necessidade de reparos, que também podem ser sinalizados pelo **DEMLURB**.

10.4.7 – Em nenhuma hipótese, para efeito de aplicação das penalidades previstas, poderá ser considerado desconto parcial a um dos caminhões+equipamentos, aqui considerados sempre como um conjunto único.

11 – FISCALIZAÇÃO:

11.1 – Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pelo **DEMLURB**.

11.1.1 – O **DEMLURB** atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **LICITANTE VENCEDORA**.

11.1.2 – O recebimento definitivo do objeto deste Termo de Referência, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

11.1.3 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Operacional do **DEMLURB** ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

11.2 – A comunicação entre o **DEMLURB** e a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

11.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do **DEMLURB** atestar a sua satisfatória execução.

11.4 – A **LICITANTE VENCEDORA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **DEMLURB** acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações



relativas aos veículos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

11.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **LICITANTE VENCEDORA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **DEMLURB** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **DEMLURB** ou de seus prepostos.

12 – DISPOSIÇÕES GERAIS:

12.1 – A **LICITANTE VENCEDORA** ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste Termo de Referência, sem que isso acarrete qualquer ônus para o **DEMLURB** ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

12.2 – À **LICITANTE VENCEDORA** caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

13 – DAS PENALIDADES:

13.1 – Os casos de inexecução do objeto deste edital, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

a) advertência;

b) multa do valor contratado:

b.1) 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;

b.2) 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;

b.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **LICITANTE VENCEDORA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DEMLURB**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.

c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o poder público.

d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

13.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DEMLURB**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **LICITANTE VENCEDORA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

13.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

13.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 13.1, caberá recurso no prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.



13.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

13.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

13.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **LICITANTE VENCEDORA**;
- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização do **DEMLURB**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.

13.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art.79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

13.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do **DEMLURB**, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termo do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

14- DAS CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

14.1 – Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa do **DEMLURB**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

14.1.1 – A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

14.2 – A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do **DEMLURB**, em parte do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a **LICITANTE VENCEDORA** completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **DEMLURB**.



PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - DEMLURB

ANEXO II

MODELO DE CREDENCIAMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo (a) Sr(a), portador da cédula de identidade RG
....., residente e domiciliado na, inscrito no CPF sob o nº
....., detentor de amplos poderes para nomeação de representante para que lhe
faça as vezes para fins licitatórios, confere-os à, portador da cédula de
identidade RG, e inscrito no CPF sob o nº, com o fim específico
d/e representar a outorgante perante Prefeitura de Juiz de Fora, no Pregão Presencial nº 176/2017,
podendo assim retirar editais, propor seu credenciamento e oferta em lances verbais em nome da
representada, e ainda assinar atas, contratos de fornecimento de materiais ou prestação de serviços, firmar
compromissos, enfim, todos aqueles atos que se fizerem necessários para o bom e fiel cumprimento do
presente mandato.

_____, ____ de _____ de _____.

Outorgante (reconhecer firma)

Outorgado



PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - DEMLURB

ANEXO III

MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

Data:

Pregão Presencial nº 176/2017 - DEMLURB

À

Prefeitura de Juiz de Fora

A/C: Sr. Pregoeiro

Prezado Senhor,

A sociedade (s) empresária (s), com sede na Rua/Av., inscrita no CNPJ sob o nº, abaixo assinada por seu representante legal, interessada na participação do presente pregão, propõe o fornecimento/serviços do objeto deste ato convocatório, de acordo com a presente proposta comercial, nas seguintes condições:

Item nº	Objeto/ Descrição	Quant.	Valor Unit.	Valor Total

Global da proposta (R\$)

- Validade da proposta:
- Declaramos que estamos de acordo com os termos do edital e acatamos suas determinações, bem como, informamos que nos preços propostos estão incluídos todos os custos, fretes, impostos, obrigações, entre outros.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.

Carimbo do CNPJ

--



PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - DEMLURB

ANEXO IV

MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA (ME) OU DE EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

A empresa, inscrita no CNPJ sob o nº, por intermédio de seu representante legal Sr.(a), portador do Documento de Identidade nº, inscrito no CPF sob o nº DECLARA, sob as penas da Lei, que cumpre os requisitos legais para qualificação como **(incluir a condição da empresa: Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP))**, art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e 2006 e Lei Municipal nº 12.211/2011 e que não está sujeita a quaisquer dos impedimentos do § 4º deste artigo, estando apta a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos artigos 42 a 49 da citada lei.

() Declaramos possuir restrição fiscal no(s) documento(s) de habilitação e pretendemos utilizar o prazo previsto no art. 43, § 1º da Lei Complementar nº. 123/06, para regularização, estando ciente que, do contrário, decairá o direito à contratação, estando sujeita às sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - DEMLURB

ANEXO V

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PLENO CONHECIMENTO

A empresa, inscrita no CNPJ sob nº,
sediada na, cidade de, estado, telefone(s)
....., e-mail para contato, neste ato
representada pelo(a) Sr(a), portador da Carteira de Identidade nº
e do CPF nº, declara, sob as penas da Lei, que preenche plenamente os requisitos de
habilitação estabelecidos no presente Edital do Pregão Presencial nº 176/2017, assim como tem pleno
conhecimento do objeto licitado e anuência das exigências constantes do Edital e seus anexos.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - DEMLURB

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE EMPREGADOR PESSOA JURÍDICA

....., inscrito no CNPJ nº
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador da Carteira de Identidade nº
..... e do CPF nº, **DECLARA, sob as penas da Lei, em
cumprimento ao disposto no inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição da República**, que não
emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de
dezesesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ()

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - DEMLURB

ANEXO VII - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO

(**Nome da empresa**), sediada (endereço completo), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, por intermédio do seu representante legal o Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, **DECLARA**, sob as penas da lei, que não incorre em qualquer das condições impeditivas, especificando:

- 1 - Que não foi declarada inidônea por ato do Poder Público;
- 2 - Que não está impedida de transacionar com a Administração Pública;
- 3 - Que não foi apenada com rescisão de contrato, quer por deficiência dos serviços prestados, quer por outro motivo igualmente grave, no transcorrer dos últimos 5 (cinco) anos;
- 4 - Que não incorre nas demais condições impeditivas previstas no art. 9º da Lei Federal nº 8.666/93 consolidada pela Lei Federal nº 8.883/94.

E que, se responsabiliza pela veracidade e autenticidade dos documentos oferecidos, comprometendo-se a comunicar a PREFEITURA MUNICIPAL DE JUIZ DE FORA a ocorrência de quaisquer fatos supervenientes impeditivos da habilitação, ou que comprometam a idoneidade da proponente, nos termos do artigo 32, parágrafo 2º, e do artigo 97 da Lei 8.666/93, e suas alterações.

.....
(local e data)

.....
Assinatura, qualificação e carimbo
(representante legal)

- Declaração a ser emitida em papel timbrado, de forma que identifique a proponente.



PREGÃO PRESENCIAL nº 176/2017 - DEMLURB

ANEXO VIII - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM E A
_____.

....., neste ato representado por seu
....., Sr., com intervenção do (a) Secretário
(a) de, Sr., doravante denominado
MUNICÍPIO e a _____ estabelecida à rua
_____ n.º _____, CNPJ nº, pelo seu
representante infra-assinado Sr., CPF nº, RG nº
....., doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do
Pregão Presencial nº/2016 –, conforme consta do processo administrativo próprio nº
0...../2016, firmam o presente contrato, obedecidas as disposições da Lei nº 10.520/02, Decreto
Municipal nº 7.596/2002 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93, e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – É objeto deste instrumento **Locação mensal de caminhões equipados com carreta basculante com capacidade volumétrica útil de no mínimo 25M³, sem motoristas, para prestação de serviços de transporte de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra, etc.) até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, complementando os serviços essenciais de limpeza urbana no Município de Juiz de Fora/MG, incluindo todas as despesas de transporte entre áreas, operação, lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e pneus, seguros (inclusive contra terceiros), resgate de equipamentos avariados em via pública e demais insumos necessários aos serviços, exceto combustível**, conforme especificações constantes do Anexo I edital do Pregão Presencial nº 176/2017, o qual integra este termo independente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

1.2. O regime de execução é por empreitada por preço unitário, nos termos do art. 10, inciso II, alínea “b”, da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações posteriores.

1.3. DAS ESPECIFICAÇÕES

1.3.1 – De Caráter Geral:

1.3.1.1 – Será transportado até o Aterro Sanitário de Dias Tavares, todo tipo de resíduos (materiais em geral no estado seco ou úmido como: terra, barro, areia, entulho de obra, etc.), desde que sejam compatíveis com as especificações técnicas dos veículos locados.

1.3.1.2 – Os caminhões+equipamentos locados da **CONTRATADA** deverão realizar **no mínimo 03(três) viagens por dia**, de transporte dos resíduos até o Aterro Sanitário.

1.3.1.2.1 – A carga a ser transportada deverá conter **no mínimo 80%(oitenta por cento) da capacidade volumétrica útil da caçamba basculante**.

1.3.1.3 – Havendo aumento ou redução dos serviços poderá o **DEMLURB** determinar a adequação por parte da **CONTRATADA** do número de unidades locadas, respeitados os limites legais, conforme inciso IV do § 1º do art. 57 e o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações.

1.3.1.4 – No caso de quebra do caminhão ou o equipamento, para que o serviço não sofra prejuízo, o **DEMLURB** poderá receber veículo/equipamento não vinculado ao contrato, desde que com as mesmas características das unidades contratadas, devendo a empresa justificar ao **DEMLURB** a necessidade de tal apresentação com as devidas formalizações, fixando prazos para a regularização da unidade titular avariada, que não deverá ser superior a 15(quinze) dias, devendo o caminhão/equipamento ser submetido a vistoria e análise prévia de sua documentação, visando sua



aceitação pelo **DEMLURB**. Neste caso, se o caminhão/equipamento substituído, não vinculado ao contrato, tiver idade superior a idade do equipamento avariado, a remuneração do caminhão/equipamento que não pertencer ao contrato terá uma redução de 10% por ano de diferença entre a idade da unidade contratada e do veículo/equipamento apresentado, que não deve ultrapassar 02(dois) anos. Passados os 15(quinze) dias sem a apresentação da(s) unidade(s) contratada(s), a empresa deverá substituir o(s) caminhão(ões)/equipamento(s) defeituoso(s) (do contrato) por outro(s) com idêntica(s) característica(s), inclusive ano de fabricação.

1.3.2 – Quanto aos caminhões+equipamentos:

1.3.2.1 – A quantidade, tipo, capacidade e demais características dos caminhões+equipamentos objeto da presente locação, estão relacionadas neste Edital.

1.3.2.2 – Os caminhões+equipamentos devem ser apresentados e mantidos à disposição do **DEMLURB** durante todo o período contratual em estrita observância aos padrões por ele especificados, com destaque para os seus aspectos operacionais, de segurança, ambientais e visuais.

1.3.2.3 – Fica proibida a permanência de caminhões+equipamentos vinculados ao Contrato nas vias e logradouros quando não estiverem em uso, salvo autorização expressa e específica do **DEMLURB**. É absolutamente vedado à **CONTRATADA** a utilização de caminhões+equipamentos vinculados ao Contrato para a execução de serviços para terceiros. A utilização de quaisquer caminhões+equipamentos objeto do contrato, somente poderá ocorrer mediante autorização prévia e expressa do **DEMLURB**.

1.3.2.5 – O **DEMLURB** não se responsabilizará, sob qualquer hipótese, pela integridade dos caminhões+equipamentos locados em casos de acidentes ou outros eventos de força maior.

1.3.2.6 – A **CONTRATADA** deverá permitir o pronto acesso da fiscalização do **DEMLURB** às suas instalações físicas e a todas e quaisquer fontes de informação referentes ao objeto do contrato, sempre que solicitado, e de forma imediata.

1.3.2.7 – A **CONTRATADA** deverá apresentar ao **DEMLURB** ou quando este solicitar, relatórios operacionais extraídos de software de controle de frota que efetue o armazenamento de informações em banco de dados referentes a quilometragem/hora utilizada e o consumo de combustível de cada caminhão.

1.3.2.8 – Os caminhões+equipamentos deverão atender aos limites padrão de controle ambiental quanto à poluição do ar e sonora, em estrita observância às normas específicas aplicáveis (municipais, estaduais e federais), sob pena de imediata substituição dos mesmos e sem prejuízo das penalidades pertinentes.

1.3.3 – Quanto à operação da retirada dos resíduos:

1.3.3.1 – O planejamento das operações de retirada dos resíduos nas vias e logradouros com os caminhões+equipamentos é atribuição do **DEMLURB** que, entretanto, poderá avaliar qualquer sugestão para maior eficiência do sistema.

1.3.3.2 – Os caminhões+equipamentos deverão ser colocados à disposição do **DEMLURB**, em local a ser previamente definido, quando estes estiverem em operação.

1.3.3.3 – A operação dos caminhões será realizada diariamente, devendo se garantir um desempenho médio de **6.000km/mês**, estimados por caminhão, conforme padrão de qualidade definido pelo **DEMLURB**.

1.3.3.4 – O **DEMLURB** se reserva no direito de promover, a qualquer momento e a seu critério, alterações nos serviços executados com os caminhões+equipamentos, devendo a **CONTRATADA** adequar-se de pronto às novas necessidades, resguardado o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato.

1.3.3.5 – A **CONTRATADA** deverá respeitar as posturas, normas técnicas, padrões e restrições pertinentes a cada caso específico, inclusive no tocante às normas de segurança de transporte e ao Código Brasileiro de Trânsito.

1.3.4 – Quanto à Medição:

1.3.4.1 – O objeto contratado dar-se-á por **cota de apresentação** dos caminhões+equipamentos, **por mês**, de acordo com as condições e quantitativos definidos neste instrumento.



1.3.4.2 – O **DEMLURB** apresentará à **CONTRATADA**, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por tipo de veículo, ocorridas no período, relativo a execução dos serviços.

1.3.4.3 – Na hipótese de greve ou paralisação dos empregados da **LICITANTE VENCEDORA**, que interrompa a execução do Contrato, a **CONTRATADA** não fará jus ao recebimento pelos dias de paralisação.

1.3.4.4 – A **CONTRATADA**, quando da ocorrência de algum sinistro, seja defeito mecânico, pneu furado ou outro qualquer que impossibilite a sua operação, deverá no prazo máximo de 02(duas) horas, solucionar o problema ou disponibilizar outro caminhão/equipamento para dar prosseguimento ao serviço que será executado. Caso contrário, o dia do veículo em questão será considerado improdutivo, não ocorrendo o pagamento do mesmo na medição.

1.3.4.5 – Para efeito de apuração do valor diário, considerar-se-á sempre o número de dias trabalhados, do valor mensal do Contrato.

1.3.4.6 – É de responsabilidade da **CONTRATADA** a execução de “*chek-list*” periódico, no intervalo mínimo de 15(quinze) dias, que pode ser executado por ocasião do reabastecimento, verificando-se a eventual necessidade de reparos, que também podem ser sinalizados pelo **DEMLURB**.

1.3.4.7 – Em nenhuma hipótese, para efeito de aplicação das penalidades previstas, poderá ser considerado desconto parcial a um dos caminhões+equipamentos, aqui considerados sempre como um conjunto único.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1 - O presente contrato tem o valor global de R\$ _____ (_____) conforme lance vencedor registrado em Ata de Realização do Pregão, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes, sendo os valores unitários os seguintes:

Item	Quant.	Descrição	Valor unitário	Marca
			R\$	

2.1.1 - O **MUNICÍPIO** pagará mensalmente, à Contratada o valor correspondente à parcela do contrato executada no mês, conforme nota Fiscal, observados os preços unitários registrados na Ata de realização do Pregão/Mapas de Apuração.

2.1.2 – O pagamento será mensal e efetuado pela Divisão de Recursos Financeiros do **DEMLURB**, creditado em favor da **CONTRATADA**, através de ordem bancária contra a entidade bancária indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá em até 30(trinta) dias posteriores à data de apresentação da competente nota fiscal/fatura, junto à Divisão de Expediente do **DEMLURB** e, em anexo a esta, o Atestado de Fiscalização emitido por servidor lotado na Diretoria de Operações, responsável pela fiscalização do Contrato:

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

LOCALIDADE: _____

2.2 – O **DEMLURB** apresentará à **CONTRATADA**, para fins de conferência e faturamento, o boletim de medição mensal, contendo a totalização das apresentações, por tipo de veículo, ocorridas no período, relativo a execução dos serviços.

2.3 – Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal/fatura deverá estar acompanhada da prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei; da prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei; da prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das



Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943; e, da autorização de uso da Nota Fiscal Eletrônica, em duas vias emitidas através do site www.nfe.fazenda.gov.br, digitando a chave de acesso descrita no DANFE.

2.4 – No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 2.3 ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do Edital, fica o **DEMLURB** autorizado a efetuar o pagamento, em sua integralidade, somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação à **CONTRATADA**, das penalidades previstas neste instrumento e na Lei 8.666/93.

2.5 – O **DEMLURB** poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela **CONTRATADA**, por força deste Edital

2.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 2.4, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas neste Contrato

2.7 – Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e, no caso de incorreção, serão devolvidos e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal/fatura.

2.8 – Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva do **DEMLURB**, o pagamento será realizado acrescido de atualização financeira e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento e os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, através da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$
$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

I = índice de atualização financeira;

TX = percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = encargos moratórios;

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = valor da parcela em atraso.

2.9 – Para a hipótese definida no item 2.8, a **CONTRATADA** fica obrigada a emitir fatura suplementar, identificando de forma clara que se trata de valor pertinente à atualização financeira originária de pagamento de fatura em atraso por inadimplemento do **DEMLURB**.

2.10 – O CNPJ da **LICITANTE VENCEDORA** constante da nota fiscal/fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório, salvo disposições contidas na IN nº 024/2010 da SRCI/SSCI.

2.11 – O ISSQN será recolhido, na forma do Código Tributário Municipal vigente, Lei nº 10.354, de 17.12.2002, e da Lei 10.630 de 30.12.03, caso não haja comprovação do recolhimento junto ao Município sede da **LICITANTE VENCEDORA**.

2.11.1 – A retenção de ISSQN será no percentual de 5%, nos termos do art. 47, item 24.01 da Lei nº 10.630/03 e suas alterações, sendo o ISS devido no local de sua prestação, em tese, no Município de Juiz de Fora, caso o licitante vencedor possua aqui o seu estabelecimento prestador.

Observação importante: Caso a empresa seja do SIMPLES NACIONAL, a mesma deverá informar a alíquota que está enquadrada de acordo com sua receita bruta para efeito de retenção do ISSQN (Resolução CGSN nº 51/08). Caso não informe a alíquota na Nota Fiscal de Prestação de Serviço, a Prefeitura de Juiz de Fora, através do órgão responsável deverá reter o imposto com base na maior



alíquota do Simples Nacional, ou seja, 5%, nos termos do art. 21, parágrafo 4º, V da Lei Complementar Federal nº 123/2006.

2.11.2 – A retenção do Imposto de Renda na Fonte e da Contribuição Previdenciária será feita em conformidade com o disposto nas Instruções Normativas/Manuais disponibilizados no site da PJF na página do Controle Interno: link: http://pjf.mg.gov.br/subsecretarias/controle_interno/legislacao.php

2.10 - Dotação Orçamentária: As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta da dotação nº

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CONTRATO E DO PRAZO

3.1 - O contrato regular-se-á, no que concerne a sua alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições do Edital e pelos preceitos do direito público.

3.2 - O contrato poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pela autoridade gestora da despesa a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observadas as disposições legais pertinentes.

3.3 - Farão parte integrante do contrato as condições previstas no Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.

3.4. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57, II da Lei nº 8.666/93, desde que a proposta continue se mostrando a mais vantajosa para a Administração, satisfeitos os demais requisitos das normas pertinentes.

3.5. Do reajuste do contrato:

3.5.1 – O contrato poderá ter o seu valor reajustado, desde que seja observado o interregno mínimo de 01(um) ano, a contar da data da proposta, ou da data do orçamento a que a proposta se referir, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 09 de maio de 2005.

3.5.2 – Para o reajuste do contrato será adotado como indicador o Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, conforme disposto no Decreto Municipal nº 8.542, de 9 de maio de 2005.

3.5.3. O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da contratada, com vistas a restabelecer a equação econômico-financeira do contrato, na forma do inc. II, da alínea “d”, do art. 65, da Lei nº. 8.666/93.

3.5.4. As eventuais solicitações deverão fazer-se acompanhar de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como da demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES

4.1 – DO DEMLURB:

4.1.1 – Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva execução do objeto deste instrumento.

4.1.2 – Designar servidor(es) autorizado(s) a emitir a ordem de início de serviço, fiscalizar o contrato e apresentar medição mensal, atestando as faturas apresentadas pela **CONTRATADA**



4.1.3 – Prestar à **CONTRATADA** toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do Contrato.

4.1.4 – Remeter advertências à **CONTRATADA**, por escrito, quando o contrato não estiver sendo cumprido de forma satisfatória.

4.1.5 – Aplicar a **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso.

4.1.6 – Notificar, por escrito, a **CONTRATADA** da aplicação de qualquer sanção.

4.1.7 – Efetuar o pagamento da **CONTRATADA** no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

4.1.8 – Fornecer combustível (óleo diesel) para a execução dos serviços.

4.1.9 – Proceder “*Vistoria Técnica*” nos caminhões+equipamentos antes do início da efetiva prestação dos serviços, lavrando ata e relatório, respectivamente, com o registro da situação encontrada.

4.1.10 – Recusar a apresentação de qualquer caminhão+equipamento, que não estiver em perfeitas condições quando da “*Vistoria Técnica*”.

4.1.11 – Exigir a substituição de qualquer caminhão e/ou equipamento em operação que não estiver em perfeitas condições.

4.1.12 – Solicitar por escrito as correções, reparos ou substituições que se fizerem necessárias para o bom andamento dos serviços.

4.1.13 – Elaborar folhas de medição e planilhas eletrônicas de controle contendo a totalização dos dias trabalhados, por veículo, ocorridas no período.

4.1.14 – Conduzir os caminhões+equipamentos durante a efetiva prestação dos serviços, através de motoristas do **DEMLURB**, devidamente habilitados e qualificados.

4.1.15 – Responsabilizar-se pela guarda dos caminhões+equipamentos em funcionamento durante a execução do contrato.

4.1.16 – A guarda dos caminhões+equipamentos locados (em funcionamento) será realizada nas dependências do **DEMLURB**.

4.1.17 – Exigir da **CONTRATADA**, em casos excepcionais, desde que prévia e expressamente comunicada em prazo a ser fixado pelo **DEMLURB**, que a guarda dos caminhões+equipamentos locados (em funcionamento), se dê em local diverso do previsto no item 4.1.16, deste Contrato, até que seja normalizada a situação que originou a mudança do local da guarda, caso em que ficarão sob sua responsabilidade, em local próprio ou alugado, suficientemente adequado, sem prejuízo da qualidade e agilidade na disponibilização dos veículos.

4.1.18 – Efetuar a lavagem, higienização e lubrificação dos caminhões+equipamentos locados.

4.1.19 – Intervir na execução do contrato, caso seja necessário, a fim de assegurar seu fiel cumprimento e na regularidade dos serviços prestados e das normas pertinentes.

4.2 – DA CONTRATADA:



4.2.1 – Executar o objeto deste instrumento nas especificações exigidas pelo **DEMLURB**, no preço, prazo e forma estipulados na proposta e no edital.

4.2.2 – Fornecer os caminhões+equipamentos compatíveis com as necessidades do **DEMLURB**, conforme especificado neste Edital, no **prazo máximo de 15(quinze) dias**, após a assinatura do Contrato.

4.2.3– Apresentar obrigatoriamente, quando da “*Vistoria Técnica*”, plano de manutenção e conservação dos caminhões+equipamentos a serem utilizados na execução do Contrato, inclusive procedimentos de socorro mecânico externo, plano de ação para imediata reposição de veículos paralisados na operação em função de defeito e planos de ações preventivas para evitar eventuais quebras.

4.2.4 – Manter os caminhões+equipamentos em perfeitas condições de funcionamento, com os dispositivos, equipamentos de segurança e proteção exigidos pela legislação, garantindo o seu perfeito funcionamento, com a promoção dos reparos que se fizerem necessários à sua manutenção, sem interrupção da locação.

4.2.5 – Priorizar a manutenção preventiva e corretiva dos caminhões+equipamentos, os quais deverão se apresentar em perfeito estado. A manutenção preventiva deve seguir rigorosamente o previsto nos manuais dos fabricantes, com obediência aos períodos para substituição de pneus desgastados, peças materiais e componentes de reposição, visando evitar ao máximo procedimentos de manutenção corretiva oriundos da extrapolação do prazo indicado para as revisões.

4.2.6 – Responsabilizar-se por todas as despesas relacionadas à manutenção preventiva e corretiva, serviços de borracharia (substituição de pneus e/ou rodas com pneus, ocasionados por furos ou rasgos nos pneus dos caminhões+equipamentos), lubrificantes, material de consumo, reparos e reposição de peças e demais insumos necessários aos serviços, nas quantidades, modelos e características apropriados.

4.2.7 – Revisar periodicamente, os itens de segurança dos caminhões+equipamentos, de forma que sejam garantidos a segurança dos motoristas e de terceiros.

4.2.8 – Disponibilizar durante 24(vinte e quatro) horas, inclusive sábado, domingo e feriados, se for o caso, atendimento para sinistros, serviços de guincho, borracharia e eventual substituição de caminhão+equipamento.

4.2.9 – Substituir às suas expensas o caminhão+equipamento, por outro de semelhantes características, pintado e adesivado nas cores padronizadas do **DEMLURB**, em caso de sinistro, problemas mecânicos e/ou avarias que possam vir a ocorrer durante a execução do Contrato.

4.2.10 – A Substituição a que se refere o subitem anterior deverá ser efetivada no prazo máximo de 02(duas) horas, contadas a partir do recebimento da comunicação expedida pelo **DEMLURB**.

4.2.11 – Disponibilizar também no prazo máximo de 02(duas) horas, serviços de guincho para recolhimento do veículo acidentado ou com defeito mecânico.

4.2.12 – Conservar o caminhão+equipamento em perfeitas condições de funcionamento, sendo obrigatória à execução de nova pintura ou novo adesivo, quando for o caso, a critério do **DEMLURB** e no mesmo padrão, no prazo máximo de 10(dez) dias corridos, a contar da data da solicitação.

4.2.13 – Indicar funcionário capacitado para gerenciar os veículos locados, objetivando o acompanhamento da execução, em especial, as atividades de manutenção preventiva e corretiva, licenciamento e sinistros.



4.2.14 – Comunicar imediatamente e por escrito todos os sinistros ocorridos, para o devido registro do **DEMLURB**.

4.2.15 – Comunicar ao **DEMLURB** as revisões preventivas e corretivas, serviços de borracharia e outras necessidades à manutenção dos caminhões+equipamentos, que correrão integralmente por conta da **CONTRATADA**, para acompanhamento da execução do contrato.

4.2.16 – Não substituir, nem fornecer os caminhões+equipamentos, por solicitação de terceiros, sem a prévia autorização do **DEMLURB**.

4.2.17 – Informar previamente ao **DEMLURB** quando se tratar de caminhões+equipamentos em situação de garantia e manutenção gratuita pela montadora, substituindo de pronto os mesmos.

4.2.18 – Os caminhões+equipamentos deverão ser pintados e/ou adesivados nas cores a serem definidas pelo **DEMLURB**, contendo as informações de que está a serviço do Órgão Contratante.

4.2.19 – Manter nesta cidade, em local próprio ou alugado, um escritório para seu preposto com espaço suficiente para ser utilizado também como garagem, para pequenos reparos, guarda de veículos reservas, peças e que mais se fizerem necessários, para que sejam mantidas as qualidades e agilidade das soluções no caso de eventuais ocorrências de sinistros que impeçam o veículo de ser disponibilizado ao serviço.

4.2.20 – Manter a documentação dos caminhões+equipamentos dentro das exigências estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito.

4.2.21 – Disponibilizar os caminhões+equipamentos com apólice de seguro total (incêndio, furto e colisão), bem como contra terceiros, (cobertura física e material), responsabilizando-se pela franquia, inclusive contra terceiros, em caso de acidente(s), e pelas multas que eventualmente sejam aplicadas, desde que, em ambos os casos, os mesmos estiverem a serviço do **DEMLURB** e, comprovadamente, seu condutor tenha responsabilidade pelo fato ocorrido.

4.2.22 – Acompanhar junto ao **DEMLURB** a quilometragem dos caminhões, para fins de programação das revisões periódicas e manutenção das garantias.

4.2.23 – Disponibilizar os caminhões devidamente instalados com tacógrafos/horímetros, realizando a manutenção preventiva e corretiva desses equipamentos, bem como a troca diária dos discos, sem ônus de qualquer natureza para o **DEMLURB**.

13.2.24 – Responder por perdas e danos que vier a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, em razão de ação ou omissão dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente de outras cominações contratuais ou legais, a que estiver sujeita.

4.2.25 – Todos os impostos, taxas, contribuições e outros porventura incidentes sobre o serviço contratado estarão inclusos no valor do contrato.

4.2.26 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

4.2.27 – Pagar todos os tributos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os serviços prestados.

4.2.28 – Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar ao **DEMLURB** ou a terceiros, durante a execução do Contrato, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade do **DEMLURB**, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:



- a) dedução de créditos da **CONTRATADA**;
- b) medida judicial apropriada, a critério do **DEMLURB**.

4.2.29 – Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratado.

4.2.30 – Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas pela Lei nº 8.666/93, no inciso XIII, do art.55, sob pena de retenção dos pagamentos, sem que venha a contratante a sofrer penalidades, até que a pendência seja sanada.

4.2.31 – Apresentar nota fiscal/fatura correspondente aos serviços executados, contendo os custos e eventuais descontos concedidos, acompanhada de Relatório Mensal de Execução dos Serviços.

4.2.32 – Substituir, de imediato e às suas expensas, os serviços que não se adequarem às especificações do presente Contrato

4.2.33 – Prestar ao **DEMLURB** toda e qualquer informação necessária à perfeita execução do Contrato.

4.2.34 – A **CONTRATADA** ficará obrigada a regularizar o serviço objeto deste instrumento que venha a ser recusado, por não atender as especificações contidas neste Edital, sem que isso acarrete qualquer ônus para o **DEMLURB** ou a releve das sanções previstas na legislação vigente.

4.2.35 – À **CONTRATADA** caberá inteira responsabilidade por todos os encargos e despesas com salários de empregados, acidentes de que possam vir a ser vítima, quando em serviço e por tudo assegurado nas leis sociais e trabalhistas, ficando responsável, outrossim, por quaisquer danos ou prejuízos causados a terceiros ou ao patrimônio municipal por seus empregados.

CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO:

5.1 – Observado o disposto no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, o acompanhamento, a fiscalização, o recebimento e a conferência do objeto serão realizados pelo **DEMLURB**.

5.1.1 – O **DEMLURB** atestará, no documento fiscal correspondente, a prestação dos serviços nas condições exigidas, constituindo tal atestação requisito para a liberação dos pagamentos à **CONTRATADA**

5.1.2 – O recebimento definitivo do objeto deste Contrato, somente se efetivará com a atestação referida no item anterior.

5.1.3 – A fiscalização sobre o cumprimento do objeto contratado será efetuada pela Diretoria Operacional do **DEMLURB** ou seus prepostos, sob a coordenação da respectiva diretoria, aplicando as penalidades previstas, quando não atendidas as respectivas disposições contratuais.

5.2 – A comunicação entre o **DEMLURB** e a **LICITANTE VENCEDORA** deverá ocorrer sempre por meio escrito, exceto aquelas caracterizadas como de rotina. Na hipótese de a **CONTRATADA** se negar a passar recibo das comunicações a ela feitas, serão estas consideradas entregues para todos os efeitos legais.

5.3 – Constatada a regular prestação dos serviços que são objeto do presente contrato, cabe à Fiscalização do **DEMLURB** atestar a sua satisfatória execução.



5.4 – A **CONTRATADA** se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização do **DEMLURB** acesse qualquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos veículos, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos referentes à execução do contrato.

5.5 – A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da **CONTRATADA** no que concerne ao objeto contratado, à sua execução e às suas consequências perante o **DEMLURB** ou perante terceiros. A ocorrência de eventuais irregularidades na execução contratual não implicará em corresponsabilidade do **DEMLURB** ou de seus prepostos.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1 – Os casos de inexecução do objeto deste contrato, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento contratual, sujeitará o proponente contratado às penalidades previstas no art. 87 da Lei 8.666/93, das quais se destacam:

- a) advertência;
- b) multa do valor contratado:
 - b.1)** 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, calculados sobre o valor estimado do Contrato, por ocorrência;
 - b.2)** 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do objeto ou no cumprimento de obrigação contratual ou legal, com a possível rescisão contratual;
 - b.3)** 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, na hipótese de a **CONTRATADA**, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o **DEMLURB**, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade superior, poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- c) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o poder público.
- d) declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

6.2 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo **DEMLURB**. Se os valores não forem suficientes, a diferença será descontada da garantia prestada ou deverá ser recolhida pela **CONTRATADA**, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da aplicação da sanção.

6.2.1 – As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6.3 – Da aplicação das penas definidas nas alíneas “a”, “b” e “c”, do item 6.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata; da aplicação da pena definida da alínea “d” caberá pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias, contados da intimação do ato.

6.4 – O recurso ou o pedido de reconsideração será dirigido à autoridade gestora da despesa, que decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

6.5 – A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, cujos motivos para a referida rescisão são os dispostos no art. 78 da Lei 8.666/93.

6.6 – A autoridade gestora da despesa poderá rescindir o contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial, observada a legislação vigente, nos seguintes casos:

- a) por infração a qualquer de suas cláusulas;
- b) pedido de concordata, falência ou dissolução da **CONTRATADA**



- c) por subcontratação total ou parcial do seu objeto, associação do contratado com outrem, cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato, e no que for permitido, sem prévia e expressa autorização do **DEMLURB**;
- d) por comprovada deficiência no atendimento do objeto deste Contrato;
- e) mais de 02(duas) advertências.

6.7 – A autoridade gestora da despesa poderá, ainda, sem caráter de penalidade, declarar rescindido o contrato por conveniência administrativa ou interesse público, conforme disposto no art.79 da lei 8.666/93 e suas alterações.

6.8 – A aplicação de penalidades previstas para os casos de inexecução do objeto, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado, inadimplemento contratual e demais condutas ilícitas será de competência do **DEMLURB**, na pessoa da autoridade competente, gestora da despesa, nos termos do § 3º, do art.87, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA CESSÃO E DA SUBCONTRATAÇÃO:

7.1 – Havendo justificado interesse público e autorização prévia e expressa do **DEMLURB**, o Contrato poderá ser cedido ou transferido no todo ou parcialmente.

7.1.1 – A cessão do contrato poderá ocorrer independentemente da fase em que se encontrar a execução do objeto contratado, desde que o pretendo cessionário tenha participado e tenha sido habilitado na presente licitação. Serão convocadas as empresas por ordem de classificação obtida na licitação.

7.2 – A subcontratação poderá ocorrer após autorização prévia e expressa do **DEMLURB**, em parte do contrato, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor contratado, assumindo a **CONTRATADA** completa responsabilidade pela atuação dos subcontratados, que não terão qualquer vínculo com o **DEMLURB**.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

8.1 - Para dirimir quaisquer questões decorrentes do presente contrato, elegem as partes o Foro da Comarca de Juiz de Fora, com renúncia expressa a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim acordados, assinam este contrato os representantes das partes e as testemunhas abaixo em duas vias de igual teor;

Prefeitura de Juiz de Fora, ___ de _____ de 2017.

Prefeito

Secretário

Contratada

TESTEMUNHAS:

- 1) _____
- 2) _____